



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03



LEI MUNICIPAL N.º 1059/A/2002 – DE 30.09.2002

Dispõe sobre nova redação à Lei Municipal nº 929/95, de 29.09.95, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - A Lei Municipal n.º 929/95, de 29.09.1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 2º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

ARTIGO 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem, e
- III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

ARTIGO 4º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,
- II – Conselho Tutelar.

ARTIGO 5º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º, desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Segue FL. 02



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03



Folha 02

PARÁGRAFO 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou socio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistencial;
- f) semiliberdade; e,
- g) internação.

PARÁGRAFO 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos, e
- c) Proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ARTIGO 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 8 (oito) membros, na seguinte conformidade:

I - 04 (quatro) representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;
- c) 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;
- d) 1 (um) representante do Departamento Financeiro.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante do comércio;
- b) 1 (um) representante de entidades religiosas;
- c) 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres, e
- d) 1 (um) representante da Pastoral da Criança.

PARÁGRAFO 1.º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas do respectivo departamento.

PARÁGRAFO 2.º - Os representantes de entidades não governamentais serão indicados pelas respectivas entidades.

PARÁGRAFO 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 4º - Os membros do Conselho exercerão um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

Segue Fl. 03



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03



Folha 03

PARÁGRAFO 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

PARÁGRAFO 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

ARTIGO 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II – Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV – Elaborar seu regimento interno;
- V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI – Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- VII – Propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistências social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IX – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- X – Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;
- XI – Proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;
- XII – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIII – Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e
- XIV – Opinar sobre remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

 Segue Fl. 04



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03



Folha 04

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ARTIGO 10 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

PARÁGRAFO 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

PARÁGRAFO 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados, e
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

ARTIGO 11 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Segue Fl. 05



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP

CNPJ 44.882.223/0001-03



Folha 05

ARTIGO 13 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelo Colégio Eleitoral composto por todos os eleitores inscritos no Município de Nova Guataporanga com direito a voto.

PARÁGRAFO 1º - O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto, com valor igual para todos, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oficiará ao Ministério Público para dar Ciência do Início do processo eleitoral, em cumprimento ao Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 14 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por comissão eleitoral especialmente designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO 1º - No Edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, da seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 15 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

ARTIGO 16 – Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a (21) vinte e um anos;
- III - Residir no Município de Nova Guataporanga, há mais de dois anos;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V - Diploma em curso de segundo grau, ensino médio ou equivalente;
- VI - Reconhecida experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, e
- VII - Não exercer cargo político.
- VII - Submeter-se a uma prova de suficiência.

Segue Fl. 06



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03

Folha 06



DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

ARTIGO 17 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros Tutelares.

ARTIGO 18 – A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos legais.

ARTIGO 19 – O pedido de inscrição será autuado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, decidindo a Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias.

ARTIGO 20 – Terminado o prazo para inscrição o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos e fixando prazo de quinze dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação; após a manifestação a Comissão Eleitoral decidirá em 5 (cinco) dias.

ARTIGO 21 – Das decisões relativas às impugnações caberão recursos à própria Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

ARTIGO 22 – Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, indicando dia, horário e local, bem como, os nomes dos candidatos habilitados para a realização da prova de suficiência.

ARTIGO 23 – A prova de suficiência consistirá em Prova Escrita, versando sobre conhecimentos e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente, e Entrevista

PARÁGRAFO 1º – Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) serão considerados aprovados na Prova Escrita e classificados para a Entrevista.

PARÁGRAFO 2º – A lista dos candidatos aprovados na Prova Escrita será publicada na imprensa local.

PARÁGRAFO 3º – Os candidatos inabilitados poderão oferecer impugnação no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do resultado, vedada a revisão de provas.

ARTIGO 24 – Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocará eleição, mediante edital publicado na imprensa local, especificando dia, horário e local, bem assim, a lista dos candidatos habilitados

Segue Fl. 07



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03



Folha 07

ARTIGO 25 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – o eleitor votará em cinco candidatos.

ARTIGO 26 – Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração de votos.

ARTIGO 27 – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

ARTIGO 28 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

ARTIGO 29 – Cada Candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 30 – Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

PARÁGRAFO 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

PARÁGRAFO 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informará ao Chefe do Poder Executivo os cinco primeiros classificados no processo seletivo que os nomeará, através de Portarias, como Conselheiros Tutelares.

PARÁGRAFO 4º - Ocorrendo a vacância de cargo no Conselho Tutelar será nomeado o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 31 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Segue Fl. 08



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03

Folha 08



SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 32 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90.

ARTIGO 33– O Coordenador do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, presidida pelo Conselheiro mais idoso, para um período de 12 meses, não sendo permitida a recondução, cabendo-lhe a coordenação das sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta ou impedimento do Coordenador assumirá a coordenação do Conselho Tutelar, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

ARTIGO 34 – As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

ARTIGO 35 – O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

ARTIGO 36 – As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento Interno do Conselho Tutelar disporá sobre o seu funcionamento nos plantões noturnos, nos sábados, domingos, feriados e folgas semanais.

ARTIGO 37– O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 38 – A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

PARÁGRAFO 1.º – Nos casos de ato de infração praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

PARÁGRAFO 2.º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Segue FL. 09



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03



Folha 09

SEÇÃO VIII

DAS PRERROGATIVAS, VANTAGENS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

ARTIGO 39 – Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei Federal 8.069/90 e nesta Lei.

ARTIGO 40 – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

ARTIGO 41 – Sendo escolhido funcionário público municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, garantido o seu vínculo empregatício anterior.

PARÁGRAFO 1.º – Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão considerados servidores do Poder Público Municipal, mas receberão uma gratificação, tendo como base para seus vencimentos a Referência 01-A, do Quadro do Funcionalismo Municipal.

ARTIGO 42 – Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente constarão de dotação própria do orçamento do Município.

ARTIGO 43 – São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I – cumprir as obrigações legais previstas na Lei Federal 8.069/90 e demais legislações pertinentes;
- II – conduta compatível com a função;
- III – comparecer assiduamente ao trabalho nos termos desta Lei;
- IV – tratar com urbanidade os colegas, bem como os membros da comunidade em geral, e
- V – trajar-se convenientemente no exercício da função.

SEÇÃO IX

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 44 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – ausentar-se, sem justificativa, à 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano;
- II – for condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso, ou contravenção penal;
- III – deixar de atender as exigências dos incisos I, III, IV e VII do Artigo 15 desta Lei;
- IV – que não desempenhar a contento as suas atribuições e funções, seja por desídia ou incompetência, e
- V – que praticar ato incompatível com o exercício de suas funções.

 Segue Fl. 10



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP

CNPJ 44.882.223/0001-03



Folha 10

PARÁGRAFO 1.º - - A iniciativa para a destituição do mandato de qualquer conselheiro deverá partir de representação do Juiz da Infância e da Juventude, Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Prefeito Municipal, das Entidades que compõem o Colégio Eleitoral e de qualquer membro do Conselho Tutelar ou da sociedade civil endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO 2.º - Caberá aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o representado e assegurado o exercício de ampla defesa, em votação secreta, por maioria simples, decidir sobre a destituição ou não do representado.

PARÁGRAFO 3.º - Durante o processo de destituição, a critério do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representado poderá ser suspenso do exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 45 - No prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 14 desta Lei.

ARTIGO 46 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Coordenador.

ARTIGO 47 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e créditos suplementares, para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N° 929/95, de 29.09.95.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 30 de Setembro de 2002

LUIS CARLOS ANTUNES CASTILHO
Prefeito Municipal



Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal.

ANTONIO APARECIDO DARIO
-Secretário-